



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

DECRETO N° 10.590 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas ao pessoal docente do Quadro de Magistério Público Municipal e do Projeto de Recuperação implementado pelo Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Complementar Federal n° 101/00 que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dão outras providências e na Lei Municipal n° 4072 de 30/12/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.

DECRETA

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC):

I - Designar comissão, para coordenar o processo inicial de atribuição de classes e aulas, no âmbito da Rede Municipal;

II - Decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

III – Reabrir, quando necessário, a inscrição para candidatos à docência em Projetos Específicos do Sistema Municipal de Ensino;

IV – Expedir normas complementares a este Decreto, para o que se fizer necessário, em forma de Comunicados e Instruções.

Art. 2° - Ao Diretor da Unidade Escolar, cabe tomar as providências necessárias à divulgação, acompanhamento e execução do processo de que trata este Decreto.

Art. 3° - Compete ao Diretor atribuir, conforme classificação dos docentes, classes e aulas, compatibilizando os horários e períodos da Unidade Escolar, com a jornada de trabalho e carga horária do docente, observando-se a disponibilidade de horário para acúmulo de cargo.

§1° - Na Unidade Escolar com classes em tempo integral, caberá ao Diretor atribuir aos docentes com sede na U.E., período de aula regular e carga suplementar.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§2º - O período complementar das escolas de tempo integral poderá ser atribuído aos docentes efetivos como carga suplementar nas áreas de conhecimento: Cultura Digital, Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte, Esporte e Lazer e Participação Social após apresentação de projeto submetido à análise da Equipe Gestora da U.E, com homologação da Supervisão de Ensino.

§3º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esse decreto é de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com anexo I, parte integrante desse decreto.

Art. 4º - As aulas remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão atribuídas no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma de atribuição.

Art. 5º - As aulas que excederem ao total necessário para a constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo, serão consideradas disponíveis para atribuição a título de carga suplementar de trabalho.

Art. 6º - As jornadas semanais de Trabalho Docente são assim constituídas:

I – Jornada I - de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de Educação Infantil I (PEI I) que atuam nos CEMEIs, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades com as crianças;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;
- c) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II – Jornada II – de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de Educação Infantil II (PEI-II), de ensino fundamental I (PEF-I) e de educação especial (PEE) sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho com alunos;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;
- c) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.

III – Jornada III – de 20 horas semanais destinadas aos docentes de Ensino Fundamental II (PEF-II - especialista) e PEJA, sendo:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;
- c) 02 (duas) horas semanais de HTPL - Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§1º - Além das aulas das Jornadas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo os docentes poderão ministrar aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, no campo de atuação desde que habilitados e não ultrapassando a Carga Horária máxima de 40 horas semanais.

§2º - Aos candidatos contratados com base na Lei Municipal nº3205/2002 aplicar-se-á carga horária de trabalho docente, correspondente às Jornadas de Trabalho Docente previstas neste artigo obedecendo ao limite mínimo de 20 horas e o máximo de 40 horas sem quebra de blocos de aula, exceto quando esgotar todas as possibilidades de preenchimento da carga horária;

§3º - A carga horária de trabalho atribuída aos contratados para o exercício de função docente corresponderá horas de trabalho com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola e Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha, na forma indicada no Anexo I deste Decreto, que constituirão a carga horária pela qual serão remunerados, não lhes aplicando as Jornadas de Trabalho Docente de que trata este artigo.

§4º - O candidato à admissão para função docente em caráter de substituição para qualquer campo de atuação deverá ser aprovado no processo seletivo simplificado em vigência.

§5º - A atribuição de classes e/ou aulas aos aprovados no processo seletivo simplificado obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida em lista classificatória do referido processo para efeito de contratação temporária com base na Lei nº 3.205/2002.

§6º - Os classificados no processo seletivo simplificado de docentes concorrerão em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2014.

§7º - A inscrição e a classificação para a atribuição de aulas do Projeto de Recuperação da Aprendizagem obedecerão às normas fixadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§8º - As aulas de Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas mediante classificação no processo seletivo do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas
Seção I
Da Convocação e Inscrição





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 7º - Compete ao Diretor de Escola e ou Vice-Diretor da Educação Infantil, convocar por escrito, os docentes com sede na Unidade Escolar para a inscrição no processo de atribuição de classes e aulas e para opção por carga suplementar de trabalho docente.

§1º - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:

I - Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino.

II - Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no ensino fundamental e titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº2941/2000, estável por força constitucional e Lei Municipal nº 3875/2008.

III - Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino posterior a municipalização da Unidade Escolar.

IV - Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

§2º - Ao docente titular de cargo, que não comparecer e nem se fizer representar no período de inscrição e/ou atribuição, por qualquer motivo, o Diretor deverá atribuir compulsoriamente classes / aulas da jornada de trabalho na qual estejam incluídos.

Art. 8º - O gestor deverá convocar oficialmente os docentes afastados a qualquer título.

Art. 9º - Os docentes de cargo efetivo municipal e estável poderão inscrever-se para carga suplementar de trabalho docente no campo de atuação.

Art. 10 - O docente readaptado por qualquer período, não participará do processo de atribuição de classes e aulas.

Parágrafo Único - Caso a readaptação seja cessada, no prazo inferior a 1 (um) ano, ao seu término o docente será declarado excedente por Portaria, ficando a disposição do DEMEC ou, caso haja cargo vago, terá atribuída nova sede de exercício.

Seção II Da Classificação

Art. 11 - O Titular de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas será classificado observada a seguinte ordem de classificação:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- b)** Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no ensino fundamental e titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº2941/2000, estável por força constitucional e Lei Municipal nº 3875/2008.
- c)** Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino posterior a municipalização da Unidade Escolar.
- d)** Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

II - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação específico de classes e/ou aulas a serem atribuídos, sendo conferidos os seguintes pontos:

- a)** Na Unidade Escolar = 0,001 (um milésimo) ponto por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b)** No cargo = 0,005 (cinco milésimos) ponto por dia, até o máximo de 50 pontos;
- c)** No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo para os professores conveniados e no magistério público oficial do município de Bebedouro para os professores municipais = 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 pontos

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
a) Diploma de Doutorado	15 (quinze) pontos - máximo 1 (um) título
b) Diploma de Mestre	10 (dez) pontos - máximo 1 (um) título
c) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, campo de atuação e ou na esfera da Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, respeitando-se a data de 30/6/2013 .	5 (cinco) pontos – máximo 2 (dois) títulos
d) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, campo de atuação e ou na esfera da Educação Básica, com duração mínima de 180 horas, respeitando-se a data de 30/6/2013 .	2 (dois) pontos – máximo 2 (dois) títulos





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

<p>e) Certificado de participação em Programa de Formação de Professores (PROFA ou Letra e Vida) e Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação e, ou campo de atuação, com duração mínima de 120 horas promovidos pelo Departamento Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC, respeitando-se a data de 30/06/2013.</p>	<p>1 (um) ponto - máximo 5 (cinco) títulos</p>
<p>f) Certificado de participação em cursos na área de Educação devidamente autorizado e credenciado pelo MEC com duração mínima de 120 h, respeitando-se a data de 30/06/2013.</p>	<p>0,5 (meio) ponto – máximo 3 (três) títulos.</p>
<p>g) Certificado de participação em cursos de pequena duração promovidos pelo Departamento Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC realizados no período de 01/07/2010 a 30/06/2013 e com duração mínima de 30 horas desde que estejam devidamente instruídos.</p>	<p>0,5 (cinco) décimos - até o máximo de 3 (três) títulos.</p>
<p>h) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 15 pontos;</p>	<p>15 (quinze pontos);</p>
<p>i) Certificado de aprovação em concursos públicos (Municipal, Estadual e Federal) na área de atuação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.</p>	<p>0,25 (vinte e cinco) centésimos - máximo 4 (quatro) títulos</p>

§1º - É vedada a contagem cumulativa dos pontos dos títulos de mestre e doutor;

§2º - O título de mestre ou doutor na área de educação será computado para todos os campos de atuação que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro;

§3º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II e III deste artigo é 30 de junho de 2013.

§4º - A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas, faltas injustificadas, licença saúde, licença família e licença para tratar de interesses particulares até 30/06/2013.

§5º Não será computado na Unidade Escolar de origem do cargo, a partir de 2010 o tempo exercido pelo titular de cargo afastado para o exercício do cargo em comissão Assistente Técnico Pedagógico no DEMEC, de Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§6º Os docentes removidos ex-officio devido à reorganização das escolas, serão classificados na nova sede de frequência sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar.

Art. 12 - Os recursos referentes à classificação deverão ser protocolados na Unidade Escolar no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da mesma.

Seção III

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes

Art. 13 - Compete ao Diretor da Escola atribuir as classes e aulas da Unidade Escolar, respeitando a classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e aulas e os períodos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho e carga horária, priorizando o perfil do docente para cada agrupamento de alunos considerando a Portaria Municipal 28.538 de 21 de agosto de 2013.

§1º - As fases de atribuição de aulas para composição de jornada não completadas na Unidade Escolar serão realizadas na Fase II.

§2º - O titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto à municipalização não poderá declinar da atribuição na unidade sede e não poderá suplementar a jornada no sistema municipal de ensino.

Art. 14 – A atribuição de classes e aulas obedecerá as seguintes fases:

I - Composição de Jornada de Trabalho ou de Carga Horária:

Fase 1 - Atribuição de classes e/ou aulas na unidade sede:

1. Constituição de jornada de trabalho docente:

- a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino.
- b) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no ensino fundamental e titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº2941/2000, estável por força constitucional e Lei Municipal nº 3875/2008.
- c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino posterior a municipalização da Unidade Escolar.
- d) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

2. Atribuição na unidade sede de Carga Suplementar de Trabalho docente:

- a) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no ensino fundamental e titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº 2941/2000, estável por força constitucional e Lei Municipal nº 3875/2008.
- b) Titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

Fase 2 - Atribuição de classe e/ou aulas no DEMEC:

1º momento

- a) Atribuição de classe ao docente PEB-I estadual conveniado e não atendido na Unidade Escolar;
- b) Atribuição de classe ao docente municipal, não atendido na Unidade Escolar;
- c) Atribuição de classe ao titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino provido por força da Lei Municipal nº 2941/2000.

2º momento

- a) Atribuição de aulas para completar a jornada de trabalho do docente PEBII estadual, conveniado e não atendido na unidade escolar.
- b) Constituição de jornada e carga suplementar de trabalho das aulas remanescentes da unidade sede quando houver, e ampliação de carga suplementar de outras unidades ao docente municipal PEF II.

Fase 3 – Atribuição de classes, aulas e/ou turmas aos candidatos a admissão como ocupante de função docente para compor carga horária de trabalho até o limite máximo de 40 horas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação estabelecida em processo seletivo de provas e títulos.

§1º - O titular de cargo municipal e titular de cargo estadual conveniado, que no processo inicial – Fase 1 – U.E, for considerado excedente e constituir jornada de trabalho na Fase 2, poderá fazer opção de retorno à unidade de origem a qual terá validade até 30/11/2014.

§2º - Será concedido aos citados no parágrafo anterior o direito de retorno através de requerimento junto à unidade escolar com cópia encaminhada ao DEMEC.

§3º - Na fase 3 haverá atribuição das classes de Educação de Jovens e Adultos no início de cada termo, aos candidatos à admissão como ocupante de função docente que forem classificados pelo processo seletivo e que atendam o parágrafo 8º do artigo 6º deste decreto.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§4º - As classes e/ou aulas de docentes cujo afastamento a qualquer título esteja concretizado na fase 1 – U.E, deverão ser atribuídas em substituição na Fase 3 – DEMEC obedecido à classificação do processo seletivo.

§5º - O candidato à admissão como ocupante de função docente no campo de atuação de PEF II aulas, deverá esgotar as aulas de uma U.E para adquirir o direito de concorrer às aulas de outras unidades escolares, devendo ter atribuída à carga horária mínima de 20(vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de atividade com alunos, duas horas de atividades de HTPC e duas de HTPL, não sendo permitida a desistência de parte da carga horária.

Art. 15 – O PEF II somente poderá completar sua jornada ou carga suplementar de trabalho com aulas e/ou outros projetos, depois de esgotadas as possibilidades em sua habilitação específica na U.E e respeitada à composição de jornada dos demais titulares de cargo.

Art. 16 - Os docentes declarados excedentes das unidades escolares serão classificados e participarão de atribuição no DEMEC na Fase 2, podendo substituir docentes afastados a qualquer título.

§1º - O docente declarado excedente poderá requerer ao diretor de escola, por escrito, o direito de retorno à unidade sede de 2013, no ano letivo de 2014.

§2º - Concluído o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o docente que ainda permanecer na condição de excedente, ficará em substituição nas unidades escolares.

§3º - Na ocorrência de vacância de cargos durante o ano letivo, a escola deverá encaminhar ao DEMEC esta informação e também se for o caso, a opção de retorno do docente, e cabe ao referido DEMEC proceder à atribuição como segue:

1. Docente excedente com opção de retorno para a unidade escolar;
2. Docente excedente conforme classificação do DEMEC.

Art. 17 – Ao docente estável em regime administrativo, depois de esgotada a possibilidade de atribuição de classes e/ou aulas, será aproveitado à critério da Administração, devendo obrigatoriamente, cumprir no mínimo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Seção IV **Da Atribuição de Classes e Aulas Durante o Ano Letivo**

Art. 18 - A Atribuição de classes e ou aulas, durante o ano far-se-á:

I – Na Unidade Escolar;

II – No Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) na EMEB “Prof. Stélio Machado Loureiro”, “Polo” determinado para atribuição de aulas em nível de





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

município, todas as 5^{as} feiras as 16 (dezesesseis) horas, ficando um Supervisor de Ensino, determinado pela Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura para acompanhar o referido processo;

III- Os gestores deverão enviar os saldo de aulas às **4^{as} feiras** até as **15 (quinze) horas** para serem fixados no mural do DEMEC (Departamento Municipal de Educação e Cultura).

§1º - O professor deverá comparecer munido de RG original e diploma com o respectivo histórico escolar original. No caso de Professor II de Educação Física apresentar ainda o registro no Sistema CONFEF/CREF's. Em caso do docente não comparecer pessoalmente, além dos documentos, seu representante legal deverá apresentar procuração com firma reconhecida em cartório e o RG original;

§2º - No caso da conclusão do curso de graduação em 2012 e 2013 poderá apresentar declaração de conclusão do curso, assinado pelo reitor (a), diretor (a) ou Coordenador do Curso da Instituição Oficial acompanhado do histórico escolar original com data de colação de grau;

§3º - Caso o professor já ministre aulas em outra unidade escolar deverá ainda, entregar no ato da atribuição o horário das aulas e HTPC da referida unidade escolar assinado pelo gestor ou representante legal na ausência deste;

§4º - Sempre que durante o ano houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas na Unidade Escolar e/ou no Município em virtude de extinção de classe e/ou aulas, deverá cessar o Contrato do Ocupante de Função Docente e/ou observar a ordem inversa à da classificação na Unidade Escolar e/ou no Município;

§5º - Poderá ser atribuída carga horária ao docente mediante apresentação de projetos necessários à melhoria da Educação Municipal, após análise da equipe de Supervisores de Ensino e homologação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, observando a ordem de classificação do processo seletivo;

§6º - Poderão ser atribuídas ao docente, a título de Carga Suplementar, mediante apresentação de Projetos nas Escolas de Tempo Integral ou Parcial, aulas das oficinas curriculares nas áreas de conhecimento: Cultura Digital, Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte, Esporte e Lazer e Participação Social;

§7º - Não será permitida em hipótese alguma, a desistência de parte da Carga Suplementar de Trabalho Docente do Titular de Cargo ou de parte da carga horária de trabalho docente atribuída ao professor contratado pela Lei nº. 3.205/2002, exceto quando houver entendimento de que haverá prejuízos ao atendimento dos alunos envolvidos;

§8º - A carga suplementar atribuída aos docentes será cessada no último dia letivo de 2014, exceto aos docentes designados para Vice-Diretor e Professor Coordenador Pedagógico.





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 19 – As classes e/ou aulas que no decorrer do ano letivo surgirem em virtude de vacância ou criação ou as que ficarem disponíveis por afastamento do titular deverão ser atribuídas conforme o artigo 18.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 – Fica vedada a atribuição de:

I – Classes, aulas e/ou turmas aos docentes titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino a título de carga suplementar de trabalho docente no Sistema Municipal de Ensino;

II – Classes e/ou aulas para admissão docente a partir de 15 de junho e 30 dias antes do término do ano letivo, exceto eventualmente, devido ao período de recesso escolar.

III – Novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que tiver sido dispensado nos termos da Lei nº. 3205/2002, em qualquer campo de atuação;

IV – Novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que desistir de qualquer campo de atuação durante o ano, de sua carga horária ou ao titular de cargo que desistir da carga suplementar de trabalho docente, exceto no caso de:

- a) Vir a prover cargo público;
- b) Comprovada mudança de residência para outro município;

Art. 21 - O docente não poderá desistir das aulas atribuídas; caso haja desistência ficará impedido do processo de atribuição durante o ano, exceto quando se tratar de redução do número de unidades escolares, ou adequação para ampliação da carga horária em benefício do ensino no Sistema Municipal de Bebedouro.

Art. 22 - A acumulação de cargo ou função docente poderá ser exercida desde que:

I – O total de ambos os cargos ou funções não exceda o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II - Haja compatibilidade de horário, considerando as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

III – Atenda o artigo 56, §1º da Lei Municipal nº. 2693/1997 declarando que exerce outra função ou cargo público e apresente o horário original atualizado da referida função ou cargo.

Art. 23 - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do gestor da unidade escolar que conceder o exercício do segundo cargo/função.





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Os documentos necessários ao acúmulo deverão ser encaminhados ao Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) no dia seguinte à atribuição para publicação de Ato decisório de acúmulo nos termos da legislação específica.

Art. 24 - O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho docente e o ocupante de função docente que não comparecer na Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

Art. 25 - O docente contratado poderá ser dispensado por negligência, omissão e ineficiência, após apuração preliminar realizada pelo diretor da unidade escolar, ouvido o Conselho de Escola e/ou Conselho de Professores conforme o artigo 11, incisos de I a VIII, da Lei Municipal nº 2.693/1997 e artigo 22 da Lei Municipal nº 3.205/2002, devidamente registrado, com ciência do interessado e direito à ampla defesa.

Art. 26 - A proposta a que se refere o artigo anterior será analisada pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) e se julgada procedente, depois de homologada pelo seu Diretor, a dispensa será efetuada pelo órgão competente.

Art. 27 - Compete ao diretor de escola, ouvido o Conselho de Escola e/ou Conselho de Professores decidirem pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – Não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II – Não haja interrupção;

III – O desempenho do docente tenha atendido de forma satisfatória ao Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 28 - Durante os 5 (cinco) primeiros dias letivos do ano de 2014, o Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) deverá proceder ao cadastramento de professores habilitados interessados em ministrar aulas eventuais nas Unidades Escolares Municipais, que participaram do processo seletivo de provas e títulos.

§1º - O cadastramento a que se refere este artigo será válido para substituições até 29 (vinte e nove) dias.

§2º - A classificação dos cadastrados deverá ser publicada no Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC) até o último dia letivo do mês de fevereiro de 2014.

§3º - Só poderá substituir eventualmente nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro, o professor classificado no processo seletivo e cadastrado junto ao DEMEC.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§4º - O professor eventual poderá substituir até 200hs mensais.

Art. 29 - Os pedidos de reconsideração referentes ao processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisões.

Art. 30 – Fica impedida a troca de classes e aulas e períodos, após o início do ano letivo, exceto em caso de interesse da administração, em benefício da criança.

Art. 31– A carga horária máxima do professor será de 8 (oito) horas diárias incluindo o HTPC conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá se assegurada uma hora de intervalo.

Art. 32 – A carga suplementar de trabalho docente poderá ser atribuída no início do ano letivo ou a qualquer momento até 31/10/2014.

Art. 33 - Os candidatos à admissão como instrutor educacional para o exercício de aulas nas oficinas curriculares deverão inscrever-se para o processo seletivo.

Art. 34 - O gestor da unidade escolar se responsabilizará pelo recebimento e verificação dos documentos pessoais, diplomas, certificados e históricos que habilitarão o profissional a exercer a docência.

Art. 35 – É vedado o afastamento do Titular Estadual Conveniado dentro do Sistema Municipal de Ensino por se encontrarem afastados junto à municipalização conforme Decreto Estadual nº 49.893/05 no seu artigo 1º, inciso I alínea f, e Decreto Estadual nº 51.673/07, no seu artigo 3º.

Art. 36 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 9928 de 17 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de outubro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 04 de outubro de 2013

Ivanira A. de Souza
Assessor Técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2013
PROCESSO Nº 179/2013

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos em Geral, para o Departamento Municipal de Saúde, objetivando o cumprimento de Ações Judiciais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2013					
DETENTORA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
19	360	COM	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	CORONAR - BIOLAB	0,2200
23	360	COM	BESILATO DE ANLODIPINO 2,5 MG	PRESSAT 2,5MG BIOLAB	0,3800
37	720	COM	ATENOLOL+CLOTARLIDONA PLUS 50 MG	ABLOK PLUS - BIOLAB	0,4700
95	1080	SCH	ASPARTATO DE ORNITINA EM SACHES COM	HEPA-MERZ BIOLAB	4,8500
116	96	TUB	PIMECROLIMO CREME	ELIDEL 30G NOVARTIS	168,8500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2013					
DETENTORA: DIRECTA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6	720	COM	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	NOVA QUIMICA	1,0800
10	720	COM	BROMOPRIDA 10 MG	PRATI DONADUZZI	0,0920
15	720	COM	DIMENIDRATO + PIRIDOXINAL	UNIAO QUIMICA	0,1950
34	12	TUB	PROPRIONATO CLOBETAZOL	EUROFARMA	5,2500
45	720	COM	TARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	NOVA QUIMICA	0,4200
56	3600	COM	CILOSTAZOL 100 MG	EUROFARMA	0,4900
63	2520	CAP	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CAIXA C/30 COMP	PRATI DONADUZZI	0,0600
68	1080	COM	FUMARATO BISOPROLOL 5 MG	SIGMA PHARMA	0,2800
69	720	COM	FUMARATO BISOPROLOL 10 MG	SIGMA PHARMA	0,3600
71	1080	COM	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	NOVA QUIMICA	2,4750
87	24	TUB	KOLLAGENA SEM CLORAFENICOL 30 GR.	CRISTALIA	15,6000
91	720	COM	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25 MG	GERMED	0,2300
120	720	COM	SAXAGLIPTINA 5MG	BRISTOL	4,4300
126	3000	COM	PREDNISONA 5 MG. COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,0540
137	360	COM	PANTOPRAZOL 40 MG	E.M.S.	0,2900





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2013					
DETENTORA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
13	12	TUB	CETAPHIL LOCAO HIDRATANTE FRASCO COM 473 ML.	CETAPHIL ADVANCED	75,6990
38	60	FRS	FLUIMUCIL XAROPE 120 ML.	FLUIMUCIL 120ML	18,3480
74	2160	SCH	GLICOSAMINA 1,5 MG + CONDROITINA 1,2MG	ARTICO 5G	2,6070
75	1080	SCH	GLUCOREUMIN 1,5 MG	GLUCOREU MIN 1500MG	2,8650
80	2160	COM	SECOTEX 0,4 MG	SECOTEX ADV	3,7830
99	360	COM	BUPROPIONA SR 150 MG	BUP 150MG	1,4110
109	3960	COM	GLICAZIDA MR 60 MG	DIAMICROM MR 60MG	0,9840
110	360	COM	LINAGLIPTINA 5MG	TRAYENTA	3,5180

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2013					
DETENTORA: TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA. - EPP.					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	24	FRS	AGUA BORICADA 3 % - FRASCO 1000 ML.	VIC PHARMA	3,0000
3	960	PCT	FRALDA SXG POMPOM PCT. COM 12 UNID.	POMPOM	21,0000
8	120	FRS	ACIDO GRAXOS, VITAMINA A, E, SOJA FRASCO COM 200ML.	SORTIE	6,0000
12	96	TUB	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA - TUBO COM 30 GR.	GERMED	6,7900
14	720	COM	CLONAZEPAN 0,5 MG. COMPRIMIDO	MEDLEY	0,1000
16	1080	COM	ESPIRONOLACTONA + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	PFIZER	1,0000
17	24	FRS	ACETONIDO FLUOCINOLONA, SULFATO DEPOLIMIXINA, NEOMICINA, CLORIDRATO DE LODOCAINA. EM FRASCO COM 5 ML.	ROCHE	6,2100
18	1800	COM	AAS PROTECT 100 MG	SANOFI AVENTIS	0,4200
20	24	CX	SACCHAROMYCES BOULARDIL	NEOQUIMIC A	15,1000
21	1080	COM	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	ASTRA ZENECA	2,0200
24	360	COM	BESILATO DE ANLODIPINO + LOSARTANA POTASSICA 5/100MG	BIOSINTETIC A	3,2800
25	360	COM	BESILATO DE ANLODIPINO + MALEATO DE ENALAPRIL 5/20MG	EUROFARMA	2,7200
28	24	TUB	SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CERCO 0,4%	SILVESTRE LABS	30,7000
29	12	FRS	MENTOL+CANFORA	NEOQUIMIC A	18,5300
31	36	FRS	COLIRIO CARBOXIMETILCELULOSE 15 ML.	LATINOFARMA	36,7300
42	720	COM	AMITRIPTILINA 10 MG	CRISTALIA	0,2720





43	36	UN	POLYTAR SHAMPOO	STIEFEL	45,2200
47	1080	COM	LEVOTIROXINA SODICA 75MG	UNI MERCK	0,2440
48	720	COM	LEVOTIROXINA SODICA 125 MG	UNI MERCK	0,2170
49	1080	COM	LEVOTIROXINA SODICA 88 MG	UNI MERCK	0,2360
50	2160	COM	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG		2,2100
52	1080	COM	ALPRAZOLAM 0,5 MG	GERMED	0,1900
58	12	UN	FLUTICASONA+SALMETEROL 50/100 MG	GLAXO	71,0600
59	12	UN	FLUTICASONA+SALMETEROL 50/250MG	GLAXO	75,3000
60	2160	COM	DEPAKOTE 500 MG ER	ABBOTT	2,1900
61	360	COM	GLIMEPIRIDA 6 MG		2,2600
62	720	COM	CANDESARTANO+HIDROCLOROTIAZIDA (16/12,5MG)	ASTRA ZENECA	3,2300
70	24	FRS	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO/BUDESONIDA 6/100MG.	BIOSINTETICA	74,2500
73	1080	COM	FENOFIBRATO 250 MG	FARMASA	2,1900
79	1440	COM	MIRTAZAPINA 30 MG	SANDOZ	2,8300
82	2160	COM	SULFATO CONDROITINA+SULFATO DE GLICOSAMINA 500/400	ACHE	2,0100
94	720	COM	AMISSULPRIDA 50 MG	SANOFI AVENTIS	3,1200
96	720	COM	BOMIDRATO DE CITALOPRAM 40 MG	LIBBS	2,8500
98	360	COM	BUPROPIONA 300 MG	GLAXO	2,8800
104	48	TUB	DEXPANTENOL 30 GRS.	CIMED	8,2100
105	1080	COM	DIACEREINA 50 MG	TRB PHARMA	3,5300
107	24	FRS	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + ACIDO SALICILICO 3 ML.	MANTECORP	26,1500
113	360	COM	METOPROLOL 25MG	ASTRA ZENECA	0,6500
118	12	FRS	PROPIONATO DE FLUTICASONA SPRAY.	GLAXO	37,3000
121	48	POT	SENE + CASSIA + TAMARINDO + CORIANDUEM SATIRRUM	TAMARINE-BARRENNE	40,0000
122	360	COM	SUMATRIPTONA 50 MG	LIBBS	10,1500
123	48	TUB	TACROLIMO	ASTELLAS	98,0000
127	360	COM	EQUILID 50 MG	SANOFI AVENTIS	0,4800
130	6000	UN	EQUIPO PARA ALIMENTACAO 300 ML.	BIOSANI	1,4500
134	144	FRS	DEPAKENE XAROPE 250 MG 100 ML.	ABBOTT	12,0000
135	120	UN	LABEL LIQUIDO 120 ML	ACHE	25,9000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2013
DETENTORA: CM HOSPITALAR LTDA

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
33	144	FRS	TEGRETOL SUSPENSAO - NOVARTIS	NOVARTIS	9,7300
39	360	COM	HIGROTON 25 MG	NOVARTIS	0,2700
66	1080	COM	CLORIDATO DE METILFENIDATO 30 MG	NOVARTIS	4,2200
67	720	COM	CLORIDATO DE METILFENIDATO 40 MG	NOVARTIS	4,4400
78	360	UN	RIVASTIGMINA 18 MG ADESIVOS.	NOVARTIS	9,7000





117	720	COM	PIMOZIDA 4 MG	JANSSEN- CILAG	0,4800
124	2160	COM	TRAMADOL + PARACETAMOL	JANSSEN- CILAG	2,0700
136	120	UN	MOTILIUIM SUSPENSAO ORAL	JANSSEN- CILAG	25,5500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2013					
DETENTORA: PANNOLINI COMERCIO DE FRALDAS LTDA					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	1800	PCT	FRALDA GERIATRICA EXTRA GRANDE PCT. COM 30 UNID.	MASTERFRAL	34,0000

Prazos de Validade: 12 (doze) meses.

Assinaturas: 08/10/2013

Bebedouro, 08 de outubro de 2013.

FERNANDO GALVÃO MOURA

Prefeito Municipal





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DE HTPC

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	1	-	04	20
04	1	-	05	25
05	1	-	06	30
06	1	-	07	35
07	1	-	08	40
08	2	-	10	50
09	2	-	11	55
10	2	-	12	60
11	2	-	13	65
12	2	-	14	70
13	2	1	16	80
14	2	1	17	85
15	2	1	18	90
16	2	2	20	100
17	2	2	21	105
18	2	2	22	110
19	2	2	23	115
20	2	2	24	120
21	2	2	25	125
22	2	2	26	130
23	2	3	28	140
24	2	3	29	145
25	2	3	30	150
26	2	3	31	155
27	2	3	32	160
28	2	3	33	165
29	2	4	35	170
30	2	4	36	175
31	2	4	37	185
32	2	4	38	190
33	2	5	40	200

